

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 25/2026 - IBRAM/PRESI

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, parte integrante do processo nº 00391-00004425/2026-42, que trata da compensação florestal pela Supressão vegetal de 54,357 hectares de remanescente de vegetação nativa para ampliação da cava e extração do minério de calcário dentro do processo ANM 806.811/1971, vinculada a Licença de Operação 10 (194662117), processo 00391-00005317/2018-87 (IBRAM - Licença de Instalação - LI), localizado na unidade fabril da CIPLAN Cimento Planalto S/A, CEP: 73151-010, localizada na RA Fercal – RA XXXI, aproximadamente a 34 km do centro de Brasília, representada neste ato pelo(a) procurador(a), **MARIA APARECIDA TEIXEIRA**, [REDACTED], portadora da carteira nacional de habilitação nº [REDACTED], DF, na qual consta o RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], e/ou **RODRIGO DE MELO SANTANA**, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residentes e domiciliados em [REDACTED], doravante(s) designado(s) **COMPROMITENTE(S)**, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pelo **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Presidente Interino do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, bem como na delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da Compensação Florestal pela erradicação de 54,357 hectares de remanescente de vegetação nativa, para ampliação da cava e extração do minério de calcário dentro do processo ANM 806.811/1971, localizado no bairro Fercal, conforme aprovado pelo Parecer Técnico 130 (183435680) parte indissociável deste Termo.

2.2. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, VI - Execução de serviços ambientais em Unidade de Conservação pelo devedor as suas expensas, conforme regulamento expedido pelo órgão ambiental.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. Nos termos estabelecidos no Decreto nº 39.469/2018, art. 26 e 27, a supressão vegetal de 54,357 hectares gerou uma compensação florestal de 168,865 hectares.

3.2. A conversão da compensação florestal em recursos financeiros para remanescentes de vegetação nativa fica estabelecido no valor de R\$ 39.286,29 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) por 1 hectare, conforme estabelecido Instrução Normativa IBRAM Nº 2 DE 28/01/2026.

3.3. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio dos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, inciso VI, que estabelece a execução de serviços ambientais em Unidade de Conservação pelo devedor as suas expensas, conforme regulamento expedido pelo órgão ambiental;

3.4. A compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente ao valor de

R\$ 6.634.069,54 (seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para execução de serviços ambientais em Unidade de Conservação, conforme regulamento expedido pelo órgão ambiental.

3.5. Será emitido Termo Aditivo depois de deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao serviço ambiental em Unidade de Conservação a ser executado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL encaminhará o presente Termo para deliberação junto à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal.

4.2. Após a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, o BRASÍLIA AMBIENTAL oficiará o compromitente para apresentação de cronograma de execução do serviço ambiental.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. O COMPROMITENTE se comprometerá por meio de Termo Aditivo ao presente Termo de Compromisso à execução do serviço ambiental autorizado pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal em equivalência ao valor da compensação florestal devida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. O COMPROMITENTE deverá comprovar a realização dos serviços na Unidade de Conservação mediante termo de recebimento de obras e prestação de serviços emitido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

7.3. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

9.2. Em se tratando da modalidade do inciso VI do art. 20 do Decreto nº 39.469/2018, a alteração não poderá ser realizada caso a Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF já tenha deliberado sobre a utilização do recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da

sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00004425/2026-42

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00004425/2026-42

14. RESPONSÁVEIS PELA TERMO E SUAS RESPECTIVAS ASSINATURAS

VALTERSON DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Secretário Executivo

MARIA APARECIDA TEIXEIRA

Compromitente

RODRIGO DE MELO SANTANA

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Melo Santana, Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 17/04/2026, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

